



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 32.081.186/0001-47.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clovis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 25-D, Bairro Jardim Itália, município de Chapecó - SC, CEP: 89.802-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.081.186/0001-47, neste ato representada por sua Proprietária, Senhora **Adriana Cristina Hillesheim**, inscrita no CPF sob o nº 892.465.609-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **32/2021**, Pregão Presencial nº **12/2021**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Valor Unitário Mensal em R\$
1	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos programas de saúde e demais atividades de capacitação das equipes da saúde do município e controle social.• Auxiliar na captação de recursos tanto nas esferas estaduais como federais.• Auxiliar na análise de indicadores de saúde.• Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para as equipes da Atenção Primária em Saúde - APS e Controle Social.• Plano de formação/qualificação permanente aos conselheiros municipais de saúde.• Contribuir na metodologia de construção e atualização do Plano Municipal de Saúde - PMS.• Manter os instrumentos de gestão atualizados no Sistema do DIGISUS, (PAS, PMS e SISPACTO).• Análise das leis, resoluções e portarias.• Monitorar e acompanhar os programas vinculados a produção de serviços na saúde.• Assessorar nos procedimentos ao enfrentamento à COVID-19.	MÊS	3.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<ul style="list-style-type: none">• Orientação aos procedimentos junto aos sistemas do SISREG, agendas de Consórcio, SIASC, e-gestor entre outros operacionalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.• Desenvolver programa de formação/qualificação aos Agentes Comunitários de Saúde.• A licitante vencedora deverá prestar os serviços de forma presencial de 8 (oito) horas semanais, em dias e horários definidos pela secretaria da saúde, bem como via telefone e internet (Mídias Digitais) sempre que se fizer necessário.• As despesas de deslocamento e alimentação são de responsabilidade da licitante vencedora.		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Guatambu – SC.

2.3 Os serviços deverão ser prestados na forma presencial durante **08 (oito) horas semanais**, conforme escala demandada pela Secretaria de Saúde, bem como atendimento remoto, via telefone e outros meios digitais e mídias sociais da internet sempre que se fizer necessário.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, o qual deverá ser aprovando pela Secretaria de Saúde, e apresentado junto a nota fiscal dos serviços prestados a cada mês.

2.5 A CONTRATADA é responsável por quaisquer ônus de deslocamento, alimentação e estadia durante a efetivação da prestação dos serviços.

2.6 O Contrato terá a **vigência de 12/04/2021 até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.7 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidora pública Municipal Secretária de Saúde Sra. Rachel Moraes de Almeida Dal Piva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor de **R\$ 30.216,67 (trinta mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** sendo:

3.1.1 Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo rateado no primeiro mês em 19 (dezenove) dias para o valor de R\$ 2.216,67 (dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados e devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 874 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 7 – Saúde para todos
Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso: 1002 – Receitas e Transferências de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.4 O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota fiscal e aceite da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2021 e Anexos.

a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 06 de abril de 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ME
Adriana Cristina Hillesheim
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____